



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 169.º

[...]

Os artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **Para os fundos disponíveis previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 não releva o ano económico.**

[...]»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

